



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do (

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000967/2016  
Data: 20/06/2016 Horário: 17:25  
Legislativo - REQ 181/2016

## requerimento

(art. 30 III da LOM e art. 218, VII do R.I.)

autor: **Valdecir de Traque** - Vereador PR - data: **20/06/2016**

destinatário: **Presidente da Câmara de Vereadores local.**

assunto: inquérito civil nº 14.0280.0001543/2013-6 promovido pela 3ª Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo da Comarca de Ibitinga face ao Sr. **Paulo Eduardo da Rocha Pinezi**. DENUNCIA. Eventual constatação de conflito de interesse. Advogar contra literal disposição de Lei. Processo de Ação Civil de improbidade administrativa nº 0003608-60.2012.8.26.0236 face à **Florisvaldo Antonio Fiorentino**. representação processual obstruída. IMPEDIMENTO. Hipótese de cancelamento de todos os atos praticados até então em indigitado processo. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OCORRÊNCIA NÃO ADMITIDA PELO ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL. EXONERAÇÃO. DEMISSÃO.

*Fundamentação: Constituição Federal*

*base legal: Lei Federal nº 8.429/92; Lei Complementar Federal nº 101/00; Lei Federal nº 8.906/94; Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 1.706/90; Lei Municipal nº 1.707/90 e Regimento Interno da Câmara Municipal.*

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

De sabinça geral, por parte da população Ibitinguense, que o atual **Prefeito é réu** em varias Ações Civas de Improbidade Administrativa que tramitam - *algumas em grau de recurso ou já encerradas* - junto ao Forum da Comarca;

É público também, Sr. Presidente, o fato do Ministério Público do Estado de São Paulo estar investigando, em várias frentes, por intermédio de Inquéritos Civas, atos praticados pelos Senhores **Marcel Pinto da Costa** e **Florisvaldo Antonio Fiorentino**;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Num desses inquéritos apura-se as situações de regularidade e legalidade da contratação e manutenção junto ao quadro de servidores desta Câmara, em cargo de provimento exclusivamente em comissão, do onipresente **cidadão/advogado/servidor/chefe/assessor/procurador Sr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi**, filho do ocupante do Cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança, **Sr. Donizete José Pinezi**, cuja nomeação para os Cargos de **Chefe de Gabinete** e, posteriormente e atualmente **Assessor da Presidência**, foram autorizadas pelo Vereador **Marcel Pinto da Costa**;

Não alheio à espetacular e invejável astúcia para o 'trabalho árduo' demonstrada por tão insígne cidadão, há que ser relevado seu vigor e a competência que ainda lhe sobrou para, além de suas 'desgastantes jornadas', ainda representar processualmente, no período de, no mínimo, Janeiro de 2.013 à Abril de 2.015, o Sr. **Florisvaldo Antonio Fiorentino**, Prefeito Municipal, em processo de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa promovida pelo Poder Judiciário da Comarca;

Repetindo: " O Sr. **Paulo Eduardo Rocha Pinezi** é contratado e **recebe remuneração dos cofres públicos na condição de empregado** e, ao mesmo tempo, segundo expresso demonstrativo de extrato de situação processual disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0003608-60.2012.8.26.0236, **atuou como Advogado do Senhor Prefeito Municipal**, no mínimo, até o prolatar da sentença de 1º grau, portanto, ao menos em tese, praticou atos;

Essa é, ao menos, a situação demonstrada nos autos publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua página no [www.tjsp.jus.gov.br](http://www.tjsp.jus.gov.br), cuja cópia autêntica segue anexa fazendo parte integrante do presente."

Substrato fático dessa inusitada situação é que, em se confirmando tamanho contracenso, o Assessor da Presidência nomeado pelo Vereador **Marcel Pinto da Costa**, **Sr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi**, deverá se justificar - *através de processo administrativo* - não só perante o seu Conselho de Classe, que impede o exercício da Advocacia por servidores da administração direta contra a Fazenda Pública que os remunere, (art. 30, I, LF nº 8.906/94), como também pela própria administração, vez que, de conformidade com o disposto a Lei Municipal nº 1.706/90, o mesmo estaria proibido de exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e, a pena para esse ato infringido é a **DEMISSÃO/EXONERAÇÃO** do serviço público; (art 111, XIII LM 1.706/90)

Demais sanções inerentes à tal prática devem ser apreciadas pelo Ministério Público da Comarca;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ilustre-se que, eventuais justificativas apresentadas ao Tribunal de Contas pelo servidor público Sr. **Paulo Eduardo Rocha Pinezi**, de forma isolada no que se refere à situação ora DENUNCIADA, não isenta esse Poder de suas obrigatórias investigações e providências de seu porte, por intermédio da **instauração de processo disciplinar**, nos termos do que dispõe o artigo 120 e seguintes da Lei Municipal nº 1.706/90, sob pena de responsabilidade.

**REQUER**, POR TODO EXPOSTO, COMUNICADO OFICIAL DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS POR VOSSA EXCELÊNCIA NO TOCANTE AO CASO PRESENTE, NOS PRAZOS E FORMA DA LEI, PARA, POSTERIORMENTE, DELIBERAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA E COM A CIRCUNSCRIÇÃO LOCAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO QUE LHES FOR PERTINENTE.

Solicita, ao ensejo, seja dado ciência do presente ao Chefe do Executivo para pronunciamento oficial quanto ao fato ora esmiuçado.

Seguem ainda, no oportuno, os mais calorosos votos de estima, alta consideração e apreço por todos.

atenciosamente,

**Valdecir de Traque**

Vereador PR

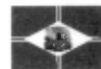
Ilmo. Sr. Vereador

**Windson Pinheiro**

DD Presidente da Câmara de Vereadores do

Município e Estância Turística de Ibitinga - SP

**NESTA**





## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**  ▾  
**Pesquisar por:**  ▾  
 Unificado  Outros

**Número do Processo:** 0003608-60.2012 8.26 0236

### Dados do processo

**Processo:** 0003608-60.2012.8.26.0236 (236.01.2012.003608) Em grau de recurso  
**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa  
 Área: Cível  
**Assunto:** Improbidade Administrativa  
**Local Físico:** 02/07/2015 00:00 - Tribunal de Justiça de São Paulo  
**Distribuição:** 18/06/2012 às 16:34 - Livre  
 1ª Vara Cível - Foro de Ibitinga  
**Controle:** 2012/000915  
**Juiz:** Roberto Raineri Simão  
**Outros números:** 0003608-60.2012.8.26.0236  
**Valor da ação:** R\$ 8.742,08

### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reqte: **O Município de Estância Turística de Ibitinga**  
 Advogado: Luciano Rodrigo Furco  
 Reptate: Marco Antônio da Fonseca  
 Reqdo: **Florisvaldo Antônio Fiorentino**  
 Advogada: Raquel Igenes Ribeiro Lorusso

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
02/07/2015	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado 01ª a 10ª Câmaras Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
26/06/2015	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
10/06/2015	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
21/05/2015	Contrarrazões Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80013 - Protocolo: FIAL15000117383
13/05/2015	Contrarrazões Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80012 - Protocolo: FIYG15000153290
27/04/2015	Contrarrazões Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80011 - Protocolo: FIYG15000136946
27/04/2015	Contrarrazões Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Ação Civil de Improbidade Administrativa -

Número: 80010 - Protocolo: FIYG15000135545

- 27/04/2015  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 07/04/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0177/2015  
Data da Disponibilização: 07/04/2015  
Data da Publicação: 08/04/2015  
Número do Diário: 1860  
Página: 01/05
- 06/04/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0177/2015  
Teor do ato: VISTOS Fls.407/421: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que, querendo, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso. Int.  
Advogados(s): Marcos Antonio Mazo (OAB 129206/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP), Reginaldo José Cirino (OAB 169687/SP), Marco Aurélio Sabione (OAB 182939/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Maria Augusta Fortunato Moraes (OAB 212795/SP), Flavio Pinheiro Junior (OAB 214311/SP), Paulo Eduardo Rocha Pinezzi (OAB 249388/SP), Raquel Igenes Ribeiro Lorusso (OAB 333521/SP)
- 25/03/2015  Recebido o recurso  
VISTOS Fls.407/421: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que, querendo, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso. Int.
- 16/03/2015  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 16/03/2015 Apelação/Razões Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80009 - Protocolo: FIYG15000072276
- 04/03/2015 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Cível
- 25/02/2015 Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência  
Para manifestação 25/02/2015  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público
- 28/01/2015 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0020/2015  
Data da Disponibilização: 28/01/2015  
Data da Publicação: 29/01/2015  
Número do Diário: 1815  
Página: 08/10
- 27/01/2015 Remetido ao DJE  
Relação: 0020/2015  
Teor do ato: VISTOS Recebo os embargos, porque opostos tempestivamente, para dar-lhes provimento, afim de corrigir a contradição apontada pelo Digno e Culto representante do Ministério Público que atua no feito, uma vez que a presente decisão não terá cunho infringente. Realmente, não havendo citação nos autos, não é o caso de extinção do feito com fundamento do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O exame das questões aduzidas no contraditório preliminar, que antecede o recebimento da petição inicial da ação civil de improbidade (§§ 8º e 9º do art. 17), assume relevância ímpar, à medida em que o magistrado, convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, pode, inclusive, rejeitar a ação (§ 8º, art. 17), ensejando a extinção do processo. Precedente: REsp 901049/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, unânime, julgado em 16/12/2008, DJ de 18/02/2009." Nessa ordem de ideias, não vislumbro como já afirmado na sentença embargada, dolo, ou mesmo falta grave, que tenham sido descritos ou apontados na peça inicial. Destarte a peça inicial há de ser rejeitada, pela sua total improcedência, em razão da inexistência de descrição de eventual ato ou atos de improbidade. Prolongar o processamento do feito será chegar a lugar algum, a meu ver, salvo melhor juízo, à evidência. Vale ressaltar que o juízo de prelibação esculpido no artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade, permite a aferição do mérito preliminar da pretensão, para por fim a demandas temerárias, como é o caso dos autos em questão (Resp. 1.073.233 - j. 18/6/2009 Min. Luiz Fux STJ). Ressalto, por oportuno, que nas hipóteses de rejeição da ação civil de improbidade por inexistência do ato de improbidade ou por improcedência da ação há julgamento de mérito preliminar, com a extinção, mesmo antes da formação regular da relação processual, do processo. Nesse sentido, vale citar a lição sempre precisa de José Antonio Lisboa Neiva: "Estáramos diante de uma autorização expressa do legislador para o indeferimento da inicial com julgamento de mérito, inciso I do artigo 269, em uma forma peculiar de julgamento antecipado da lide após a defesa prévia dos notificados, com produção de coisa julgada material." (Resp. 1.073.233 - j. 18/6/2009). Isto posto, Acolho os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, Dou-lhes provimento, para declarar a sentença de folhas 384/395, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a presente Ação Civil Pública, em razão de sua improcedência, com fundamento no artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92." No mais, fica mantida a sentença, tal como lançada nos autos. P.R.I.C. Ibitinga, 26 de janeiro de 2015.  
Advogados(s): Marcos Antonio Mazo (OAB 129206/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP), Reginaldo José Cirino (OAB 169687/SP), Marco Aurélio Sabione (OAB 182939/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Maria Augusta Fortunato Moraes (OAB 212795/SP), Flavio Pinheiro Junior (OAB 214311/SP), Paulo Eduardo Rocha Pinezzi (OAB 249388/SP), Raquel Igenes Ribeiro Lorusso (OAB 333521/SP)
- 26/01/2015 Sentença Registrada
- 26/01/2015  Embargos de Declaração Acolhidos - Sentença Resumida  
VISTOS Recebo os embargos, porque opostos tempestivamente, para dar-lhes provimento, afim de corrigir a contradição apontada pelo Digno e Culto representante do Ministério Público que atua no feito, uma vez que a presente decisão não terá cunho infringente. Realmente, não havendo citação nos autos, não é o caso de extinção do feito com fundamento do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O exame das questões aduzidas no contraditório preliminar, que antecede o recebimento da petição inicial da ação civil de improbidade (§§ 8º e 9º do art. 17), assume relevância ímpar, à medida em que o magistrado, convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, pode, inclusive, rejeitar a ação (§ 8º, art. 17), ensejando a extinção do processo. Precedente: REsp 901049/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, unânime, julgado em 16/12/2008, DJ de 18/02/2009." Nessa ordem de ideias, não vislumbro como já afirmado na sentença embargada, dolo, ou mesmo falta grave, que tenham sido descritos ou apontados na peça inicial. Destarte a peça inicial há de ser rejeitada, pela sua total improcedência, em razão da inexistência de descrição de eventual ato ou atos de improbidade. Prolongar o processamento do feito será chegar a lugar algum, a meu ver, salvo melhor juízo, à evidência. Vale ressaltar que o juízo de prelibação esculpido no artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade, permite a aferição do mérito preliminar da pretensão, para por fim a demandas temerárias, como é o caso dos autos em questão (Resp. 1.073.233 - j. 18/6/2009 Min. Luiz Fux STJ). Ressalto, por oportuno, que nas hipóteses de rejeição da ação civil de improbidade por inexistência do ato de improbidade ou por improcedência da ação há julgamento de mérito preliminar, com a extinção, mesmo antes da formação

regular da relação processual, do processo. Nesse sentido, vale citar a lição sempre precisa de José Antonio Lisboa Neiva: "Estariamos diante de uma autorização expressa do legislador para o indeferimento da inicial com julgamento de mérito, inciso I do artigo 269, em uma forma peculiar de julgamento antecipado da lide após a defesa prévia dos notificados, com produção de coisa julgada material." (Resp. 1.073.233 - j. 18/6/2009). Isto posto, Acolho os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, Dou-lhes provimento, para declarar a sentença de folhas 384/395, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a presente Ação Civil Pública, em razão de sua improcedência, com fundamento no artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92." No mais, fica mantida a sentença, tal como lançada nos autos. P.R.I.C. Ibitinga, 26 de janeiro de 2015.

- 17/12/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80008 - Protocolo: FIYG14000473372
- 15/12/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Cível
- 10/12/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público para Clência  
Para manifestação 10/12/2014  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 19/01/2015
- 01/12/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0676/2014  
Data da Disponibilização: 01/12/2014  
Data da Publicação: 02/12/2014  
Número do Diário: 1786  
Página: 03/06
- 28/11/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0676/2014  
Teor do ato: Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, isento de custas, o Autor arcará com os honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I.C.  
  
Advogados(s): Marcos Antonio Mazo (OAB 129206/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP), Reginaldo José Cirino (OAB 169687/SP), Marco Aurélio Sabione (OAB 182939/SP), Luciano Rodrigo Furco (OAB 196058/SP), Maria Augusta Fortunato Moraes (OAB 212795/SP), Flavio Pinheiro Junior (OAB 214311/SP), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB 249388/SP)
- 18/11/2014  Certidão de Cartório Expedida  
Certidão - Genérica
- 18/11/2014 Sentença Registrada
- 18/11/2014  Concedida a Medida Liminar no Pedido Inicial  
Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, isento de custas, o Autor arcará com os honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I.C.
- 24/09/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80007 - Protocolo: FIYG14000352980
- 24/09/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80006 - Protocolo: FIYG14000346485
- 24/09/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80005 - Protocolo: FIYG14000345928
- 16/09/2014 Petição Juntada  
Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80004 - Protocolo: FIYG14000344897
- 02/09/2014 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0477/2014  
Data da Disponibilização: 02/09/2014  
Data da Publicação: 03/09/2014  
Número do Diário: 1724  
Página: 06/07
- 01/09/2014 Remetido ao DJE  
Relação: 0477/2014  
Teor do ato: VISTOS Fls.356: Indefiro. Cuidando-se de documento essencial ao feito e às defesas, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público, dê-se ciência aos requeridos do parecer técnico juntado aos autos pelo autor (fls.272/299), para que, querendo, se manifestem, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para análise do recebimento da inicial. Int. (Fiquem cientes, os requeridos, do parecer técnico de fls. 272/299, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 05 dias)  
Advogados(s): Marcos Antonio Mazo (OAB 129206/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP), Reginaldo José Cirino (OAB 169687/SP), Marco Aurélio Sabione (OAB 182939/SP), Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho (OAB 189918/SP), Maria Augusta Fortunato Moraes (OAB 212795/SP), Flavio Pinheiro Junior (OAB 214311/SP), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB 249388/SP)
- 01/09/2014  Proferido despacho de mero expediente  
VISTOS Fls.356: Indefiro. Cuidando-se de documento essencial ao feito e às defesas, conforme requerimento formulado pelo Ministério Público, dê-se ciência aos requeridos do parecer técnico juntado aos autos pelo autor (fls.272/299), para que, querendo, se manifestem, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para análise do recebimento da inicial. Int. (Fiquem cientes, os requeridos, do parecer técnico de fls. 272/299, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 05 dias)
- 04/08/2014 Recebidos os Autos do Ministério Público  
Tipo de local de destino: Cartório  
Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Cível
- 30/06/2014 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
Tipo de local de destino: Ministério Público  
Especificação do local de destino: Ministério Público  
**Vencimento:** 30/07/2014

- 26/06/2014  Proferido despacho de mero expediente  
*VISTOS Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, conforme requerido às fls.340. Após, tornem conclusos para decisão. Int.*
- 12/02/2014 Recebidos os Autos do Advogado  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Cível*
- 13/01/2014 Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor  
*Autos entregues com vista ao advogado do autor*  
*Tipo de local de destino: Advogado*  
*Especificação do local de destino: Maria Carolina Rodrigues Pereira*  
**Vencimento: 28/01/2014**
- 13/01/2014 Certidão de Publicação Expedida  
*Relação :0206/2013*  
*Data da Disponibilização: 13/01/2014*  
*Data da Publicação: 14/01/2014*  
*Número do Diário: 1569*  
*Página: 02/11*
- 10/01/2014 Remetido ao DJE  
*Relação: 0206/2013*  
*Teor do ato: VISTOS Recebo a defesa preliminar apresentada pelo requerido Florivaldo Antonio Fiorentino. Manifestem-se a requerente e o MP. Int.*  
*Advogados(s): Marcos Antonio Mazo (OAB 129206/SP), Alessandra Quinelato (OAB 141653/SP), Reginaldo José Cirino (OAB 169687/SP), Marco Aurélio Sabione (OAB 182939/SP), Thelmo de Carvalho Teixeira Branco Filho (OAB 189918/SP), Maria Augusta Fortunato Moraes (OAB 212795/SP), Flavio Pinheiro Junior (OAB 214311/SP), Lyvia Maria Zucchi Derissio de Miranda*
- 20/11/2013  Decisão Proferida  
*VISTOS Recebo a defesa preliminar apresentada pelo requerido Florivaldo Antonio Fiorentino. Manifestem-se a requerente e o MP. Int.*
- 13/11/2013 Recebidos os Autos do Ministério Público  
*Tipo de local de destino: Cartório*  
*Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Cível*
- 11/11/2013 Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista  
*Para manifestação do MP 11/11/2013*  
*Tipo de local de destino: Ministério Público*  
*Especificação do local de destino: Ministério Público*  
**Vencimento: 26/11/2013**
- 05/11/2013  Proferido despacho de mero expediente  
*VISTOS Manifeste-se o MP.Int.*
- 25/10/2013 Petição Juntada  
*Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil de Improbidade Administrativa - Número: 80000 - Protocolo: FIYG13000025248 - Complemento: MANIFESTAÇÃO SOBRE EQUÍVOCO*
- 02/09/2013 Recebidos os Autos do Ministério Público
- 12/08/2013 Autos Entregues em Carga para o Ministério Público com Vista  
*Autos Entregues em Carga para o Ministério Público com Vista sob nº 9787476*
- 23/07/2013 Aguardando Juntada  
*Aguardando Juntada - 23/07/2013*
- 23/07/2013 Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 14*
- 15/07/2013 Aguardando Manifestação das Partes  
*Aguardando Manifestação das Partes CARGA ADOVADO*
- 10/07/2013 Data da Publicação SIDAP  
*VISTOS Manifeste-se a autora sobre as defesas apresentadas. Após, tornem ao MP.Int*
- 25/06/2013 Aguardando Publicação  
*Aguardando Publicação - IMPRENSA - 25/06/13*
- 20/06/2013  Despacho Proferido  
*VISTOS Manifeste-se a autora sobre as defesas apresentadas. Após, tornem ao MP.Int*
- 12/06/2013 Aguardando Providências  
*Aguardando Providências - MINUTA - 12/06/13*
- 28/05/2013 Remessa ao Setor  
*Remetido ao MP - VISTA - 28/05/13*
- 24/05/2013 Aguardando Providências  
*Aguardando Providências MESA DO CHEFE 24/05*
- 14/05/2013 Aguardando Juntada  
*Aguardando Juntada - 14/05/2013*
- 13/05/2013 Aguardando Providências  
*Aguardando Providências MINUTA 13/5*
- 29/04/2013 Aguardando Juntada  
*Aguardando Juntada - 29/04/2013*
- 12/04/2013 Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 27*
- 03/04/2013 Aguardando Juntada  
*Aguardando Juntada - 03/04/2013*
- 20/03/2013 Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 20*
- 27/02/2013 Aguardando Juntada  
*Aguardando Juntada - 27/02/13*
- 05/02/2013 Aguardando Prazo  
*Aguardando Prazo 1*
- 25/01/2013 Data da Publicação SIDAP  
*J. Despacho à vista dos autos. Revogo o despacho de fls. 186, quanto a determinação a manifestação sobre a contestação. Apenas depois das citações e apresentação das manifestações escrita é que o autor deverá se manifestar, para que em seguida, ser recebida ou não a Ação Civil Pública. Notifique-se o requerido Agenor*

*Camas Júnior no endereço aqui fornecido. Int.*

22/01/2013	Aguardando Publicação Aguardando Publicação IMPRENSA URGENTE 19/12
14/12/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - IMPRENSA - 14/12/12
30/11/2012	Remessa ao Setor Remetido ao - REPROGRAFIA - 30/11/12
28/11/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação - MANDADO
26/11/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências - MINUTA - 26/11/12
05/11/2012	Aguardando Juntada Aguardando Juntada - JUNTADA - 05/11/12
01/11/2012	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido J. Despacho à vista dos autos. Revogo o despacho de fls. 186, quanto a determinação a manifestação sobre a contestação. Apenas depois das citações e apresentação das manifestações escrita é que o autor deverá se manifestar, para que em seguida, ser recebida ou não a Ação Civil Pública. Notifique-se o requerido Agenor Camas Júnior no endereço aqui fornecido. Int.
30/10/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - IMPRENSA 17/10/12
17/10/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - IMPRENSA - 17/10/12
26/09/2012	Aguardando Juntada Aguardando Juntada - JUNTADA - 26/09/12
19/09/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação - IMPRENSA - 19/09/12
29/08/2012	Aguardando Juntada Aguardando Juntada - JUNTADA - 29/08/12
24/08/2012	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 20
20/08/2012	Remessa ao Setor Remetido ao CIÊNCIA MP-20/08/2012
09/08/2012	Aguardando Digitação Aguardando Digitação - MANDADO - 09/08/12
25/07/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências MINUTA-25/07/2012
13/07/2012	Remessa ao Setor Remetido ao - VISTA MP - 13/07/12
29/06/2012	Aguardando Publicação Aguardando Publicação IMPRENSA-29/06/2012
20/06/2012	Aguardando Providências Aguardando Providências MINUTA
19/06/2012	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 8074151
19/06/2012	Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 8074151 - Local Origem: 1195-Distribuidor(Fórum de Ibitinga) Local Destino: 1197-1ª. Vara Cível(Fórum de Ibitinga) Data de Envio: 19/06/2012 Data de Recebimento: 19/06/2012 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos
18/06/2012	Processo Distribuído Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Cível

## Petições diversas

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
18/09/2013	Petições Diversas MANIFESTAÇÃO SOBRE EQUÍVOCO
07/02/2014	Petições Diversas
10/02/2014	Petições Diversas
12/02/2014	Petições Diversas
08/09/2014	Petições Diversas
09/09/2014	Petições Diversas
09/09/2014	Petições Diversas
12/09/2014	Petições Diversas
11/12/2014	Petições Diversas
02/03/2015	Razões de Apelação
17/04/2015	Contrarrazões de Apelação
22/04/2015	Contrarrazões de Apelação
05/05/2015	Contrarrazões de Apelação
08/05/2015	Contrarrazões de Apelação

## Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---